

(Recusador Oficial dos Tempos). Mas, não tem sido necessário, porque todos têm cumprido. Vai usar agora da palavra o Dr. Paulo Teixeira, da Câmara dos Solicitadores.

Dr. Paulo Teixeira

Ex.^{mo} Sr. Presidente do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior, Prof. Doutor Adriano Moreira; Ex.^{mo} Sr. Presidente do Conselho Nacional de Profissões Liberais, Dr. Miguel Eiró; Ex.^{mos} colegas da mesa, Ex.^{mos} dirigentes das profissões liberais aqui presentes, minhas senhoras e meus senhores.

Cabe-me a ingrata e honrosa tarefa de representar a Câmara dos Solicitadores neste colóquio.

Permitam-me que resumidamente relembre um pouco da história da minha profissão.

Os solicitadores constituem uma das mais antigas profissões liberais em Portugal. Ao longo da história tiveram diferentes designações, como a de Vozeiro a partir de 1164 e a de Procurador nas Ordenações Afonsinas. Foi, porém, nas Ordenações Filipinas que passaram a ser mencionados de uma forma absolutamente clara, como solicitadores, especificando-se as suas funções.

Poderemos dizer que o solicitador foi sempre ao longo da sua história um profissional que se encarregava de representar terceiros como procurador. Por vezes, a lei concedeu a alguns funções muito características e até *sui generis* – como foi o caso dos solicitadores de resíduos (encarregados de garantir o cumprimento das disposições testamentárias a favor da alma), e que assim eram referidos nas Ordenações Filipinas “... e a quem, para que as causas dos resíduos fossem arrecadadas, como convinha e as almas dos defuntos descarregadas, incumbia fazer citar os testamenteiros, ou quaisquer outras pessoas que alguma coisa dos defuntos tivessem sonogado”.

Aliás podemos hoje afirmar com alguma piada que terá sido esta a primeira das especializações do solicitador.

Apesar da existência e reconhecimento da profissão, certo é que, excluindo algumas associações regionais de socorros mútuos, não existiu nenhuma estrutura associativa de inscrição obrigatória e com competências disciplinares até 1927.

Neste ano de 1927, foram formalmente criadas as Câmaras dos Solicitadores, com sede em Lisboa, Porto e Coimbra, pelo que, deste modo, constitui uma das primeiras associações públicas de profissionais liberais como hoje são entendidas.

Estatutariamente, a inscrição de um solicitador estava condicionada ao bacharelato em Direito, ou curso liceal, acrescido de dois anos de estágio e, ainda, de um exame especial organizado pelo Ministério da Justiça.

Com a introdução do novo estatuto de 1976, a Câmara dos Solicitadores assumiu uma intervenção activa na formação dos seus pares e na organização dos estágios profissionais, até então deixados ao cuidado dos próprios candidatos e seus patronos.

Naquela actividade formativa, a Câmara dos Solicitadores implementou cursos de formação teórico-práticos, com uma carga horária e abrangência curricular que foi sendo gradualmente incrementada, utilizando como formadores, Magistrados, Advogados, Notários, Conservadores dos Registos, Técnicos Tributários e, naturalmente, Solicitadores. A par desta estrutura concebida e implementada pela Câmara dos Solicitadores, foram introduzidas novas regras atinentes ao estágio profissional, da responsabilidade de Grupos Orientadores de Estágio autónomos, compostos, de igual modo, por aqueles profissionais.

Apesar das dificuldades inerentes à organização e manutenção de uma estrutura formativa como a que foi mencionada, arrecadámos uma experiência muito enriquecedora, que nos permitiu estabelecer os parâmetros da análise entre a formação de cariz teórico e a aplicação prática de tal saber, com o propósito de garantir o ingresso na actividade profissional logo após a conclusão da formação.

Aliás, tal facto de enorme relevância, justifica plenamente a louvável iniciativa do presente colóquio.

Até à aprovação do estatuto de 1999, aos licenciados em Direito não era exigido estágio profissional, em contraposição com a sua exigên-

cia aos bacharéis e aos que completavam o curso de formação promovido pela Câmara dos Solicitadores.

Faço parte do número de solicitadores que têm o privilégio de ter frequentado o curso de formação da Câmara dos Solicitadores, o respectivo estágio profissional e concluído posteriormente a licenciatura em Direito.

O contraponto destas experiências e o contacto com diversos colegas, na qualidade de dirigente da Câmara dos Solicitadores permite-me constatar as dificuldades de ingresso na vida prática, pela incompreensão dos chamados códigos de conduta e regras tribais não escritas que fazem parte de qualquer realidade profissional e que só são apreendidas ao fim de anos de exercício ou através de uma iniciação activa e cúmplice por outros profissionais.

É inegável que aquele que tiver uma boa formação teórica, quando ultrapassa as dificuldades criadas pelo desconhecimento das boas técnicas da prática profissional, está em condições de obter melhores prestações do que aqueles que têm formação de carácter essencialmente empírica.

Talvez por força desta experiência, a Câmara dos Solicitadores propôs e foi recentemente aprovado pelo Governo, aguardando promulgações e publicação no Jornal Oficial, o novo estatuto dos solicitadores, que modifica alguns dos parâmetros da formação.

Foram, entre outras, introduzidas regras referentes à diminuição drástica da duração do período de estágio profissional, desde que para tanto as instituições de ensino superior, através de protocolo a celebrar com a Câmara dos Solicitadores, garantam formação em áreas específicas e o desenvolvimento de práticas profissionais.

Este novo estatuto vem também consagrar a formação em especializações sob a responsabilidade da Câmara dos Solicitadores e bem assim fomentar a formação contínua como obrigação estatutária.

Em jeito de conclusão, e a título pessoal, permito-me sugerir que deve ser incentivada uma correlação mais estreita entre a formação académica e a prática, que fomente a compreensão dos problemas, o saber fazer, o saber o que não se sabe, o conhecer onde se pode ir saber ou quem sabe.

CONSELHO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Para atingir tal objectivo, julgo que será essencial iniciar o aluno do ensino superior em actividades práticas o mais cedo possível. Reconheço, porém, que a ser assim, exigir-se-á das universidades, das associações profissionais e dos seus associados, a assunção de um desafio comum na criação de espaços e momentos próprios para o desenvolvimento daquelas actividades práticas, mas sem nunca perder de vista um grau elevado de conhecimentos clássicos.

Debates como o de hoje contribuirão para este desiderato.

Muito obrigado.